

Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

1

EDITAL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ torna público, por meio de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Ato da Reitoria n° 1379/13 e 2121/13, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO, com a finalidade de selecionar propostas, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a Instrução Normativa - MARE n° 05, de 21 de Julho de 1995, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a aprovação pelo Pró-Reitor de Administração do Termo de Referência.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva em equipamento laboratorial pertencente a Universidade Federal do Piauí, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e originais, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante e demais condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA: 26/02/2014

HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO: http://www.comprasnet.gov.br

UASG: 154048 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.
 - 3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.



Fl. n°
Proc. n° 23111.004364/14-11
Rubrica

2

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Universidade Federal do Piauí, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- 3.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.5. Não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação brasileira;
 - 3.5.6 A subcontratação do objeto.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasnet.gov.br.
- 4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Piauí, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor total para cada item



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

3

cotado, até a data e horário previstos no subitem 2.1 do edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 5.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - **5.5** O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-seá automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.6** O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total por item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.7 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, Declaração de elaboração independente de proposta, consoante determinação contida na Instrução Normativa nº 02/09, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme sugere o modelo constante no Anexo III do referido normativo;
- **5.8** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos;
- **5.9** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 5.9.1 Para cada item, o campo "descrição detalhada do objeto ofertado" é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, devendo constar as especificações completas dos produtos e serviços ofertados.
- **5.10** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei;



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

- **5.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 5.12. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar:
 - a) Preços unitários por item e por grupo em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias à prestação dos serviços;
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
 - d) Prazo de garantia para os serviços executados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos aparelhos;
 - e) **Declaração** de que atenderá às solicitações de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua e ininterrupta;
 - f) **Declaração** de que o término da manutenção do equipamento não ultrapassará o prazo de <u>48 (quarenta e oito) horas</u>, contadas a partir do início do atendimento;
 - g) **Especificações** claras, completas e minuciosas, com detalhes dos materiais e serviços ofertados, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas contidas neste Edital, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;
 - h) A qualificação do representante autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Termo (Contrato Social ou Procuração);
 - i) Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da contacorrente e praça de pagamento.
- 5.13. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

5

natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

- 5.14. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, **exceto** no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.
- 5.15. Não sendo assinado o Termo Contratual dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pela Universidade Federal do Piauí, assim concordar.
- **5.16** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços (e demais documentos de habilitação) adequadas ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo", **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema **COMPRASNET**.
 - 5.16.1 A Proposta de Preços assinada e digitalizada (e demais documentos de habilitação) também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@ufpi.edu.br, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da UFPI, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja, OBRIGATORIAMENTE, inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes, em atendimento ao princípio da transparência.
 - **5.16.2** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 5.17. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O início da Sessão Pública, via sistema eletrônico (internet), será na data e horário previstos no subitem **2.1** deste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas que deverão estar em perfeita consonância com as especificações dos técnicas detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 6.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

6

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.
- 8.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:
- 8.2.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

7

- 8.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma do item anterior, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.2.4. Não ocorrendo à hipótese descrita no subitem 8.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3. Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via fax ou em original, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo item à licitante vencedora.
- 8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO para os itens serviços e MAIOR DESCONTO para peças e acessórios e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** em plena validade.
- 9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.
- 9.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
 - 9.2.1. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado e o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA;
 - 9.2.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 9.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011).
 - 9.2.3. Declaração que disponibilizará na cidade de Teresina/PI, quando solicitado,



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

- técnico especializado para a realização dos serviços objeto desta objeto licitado;
- 9.2.5. Prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, atestado emitido pela Entidade competente, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma: e.3) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);e.4) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica em Engenharia Elétrica ou Mecatrônico
 - **ou Mecânica**, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;
- 9.2.6. As empresas interessadas em participar da licitação **deverão** proceder à rigorosa **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços ocasião em que será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO II do Termo de Referência** (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
 - 9.2.6.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- **9.3** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços (e demais documentos de habilitação) adequadas ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo", **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema **COMPRASNET**.
 - 9.3.1 A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@ufpi.edu.br, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da UFPI, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja, OBRIGATORIAMENTE, inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes, em atendimento ao princípio da transparência.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

9

- **9.3.2** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 9.4. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.
- 9.5 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.1 a boa situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base da obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG	=	Ativo Circulante	+	Realizável a Longo Prazo	
		Passivo Circulante	+	Exigível a Longo Prazo	
SG	= Ativo Total				
		Passivo Circulante	+	Exigível a Longo Prazo	
LC	=	=At	Ativo Circulante		
		Pas	Passivo Circulante		

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Qualquer pessoa até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **cpl@ufpi.edu.br**.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Qualquer pessoa até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

10

- 12.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 12.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
 - 12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração Pró-Reitor de Administração, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no Bloco SG7 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela Teresina/PI, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO VI, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.
- 13.2. Após regular convocação por parte da Universidade Federal do Piauí, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.
- 13.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Universidade Federal do Piauí.
- 13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou



Fl. n°
Proc. n° 23111.004364/14-11
Rubrica

11

conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

13.10. As formas de obrigações das partes e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo VI deste edital.

14 - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 14.1. A sistemática de preços, reajuste e pagamento está descrita nas Cláusulas Décima Segunda e Quarta, respectivamente, do Anexo VI (Minuta do Contrato) deste instrumento.
- 14.2 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.3. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 – DAS PENALIDADES

- 15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.2. Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar, aceitar ou retirar o Contrato no prazo estabelecido neste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.
- 15.3. A Contratada fica ainda sujeita às penalidades descritas na Cláusula Décima Sexta do Anexo VI deste instrumento Minuta do Contrato.
- 15.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programátia:** 12.364.2032.20KR.0022; **Elemento da Despesa:** 33.90.39 — PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos:** Tesouro.



Fl. nº ____ Proc. nº 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

12

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2 A critério da administração Superior da Universidade Federal do Piauí, a presente licitação poderá ser:
 - 18.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 18.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 18.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 18.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 18.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.7. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet nos sites **www.comprasnet.gov.br** ou **www.ufpi.br**.
- 18.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 18.9 Ao Pró-Reitor da Administração da Universidade Federal do Piauí compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 18.10 A anulação do **Pregão** induz à do contrato;
- 18.11 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.12 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

13

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 18.13 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.14 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento do certame.
- 18.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.17 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 18.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 18.1 Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela Bloco SG7 Teresina/PI, ou pelo telefone **(86) 3215-5924**, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).
- 18.19 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: RELATÓRIO DE SERVIÇOS LICITADOS
ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO V: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

14

Teresina (PI), 11/02/2014

AUZILÉIA CARVALHO SOBRAL Pregoeiro da UFPI



Fl. n° ____ Proc. n° 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva em equipamento laboratoria pertencente a Universidade Federal do Piauí, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e originais, de acordo com os padrões de calibragens estabelecidos pelo fabricante e demais condições especificadas neste Termo de Referência.
- 1.2 Os serviços a serem contratados são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente, dessa forma, enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei n. 8.666/93 atualizada e alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA

- **3.1** Este Termo de Referência tem por objetivo a descrição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do **Laboratório em Leishmanioses LPL**, pertencente a Universidade Federal do Piauí, **localizado na Rua Governador Arthur Vasconcelos, 151, Centro Sul, Teresina/PI**, incluindo fornecimento de peças e acessórios novos e originais conforme quantitativo e especificações técnicas constantes na Planilha de Formação de Preços, Anexo II do Edital.
- **3.1.1** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva surge dada diversidade e complexidade dos equipamentos dos Laboratórios dos Campi pertencentes à Universidade Federal do Piauí, bem como as atuais exigências legais de controle de qualidade e certificação de calibração e manutenção dos equipamentos, torna-se necessário buscar serviços especializados em Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e assessórios para reposição, certificação e calibração de equipamentos e instrumentos de medição, reconhecidos pelo fabricante.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Fl. n° Proc. nº 23111.004364/14-11 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

16

pelo fabricante do equipamento.

- 5.2 Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos e originais a serem realizados no equipamento, cuja finalidade é manter o equipamento em perfeitas condições de uso.
- 5.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, conforme condições estabelecidas no subitem 9.2.1 a 9.2.5 do edital (HABILITAÇÃO), durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.9 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do equipamento e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.
- 5.10 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega do equipamento e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1 A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: em Assistência Técnica, com manutenção preventiva do equipamento, fornecimento de peças e assessórios de reposição.
- 6.2 A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;
- 6.3 Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.1 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 7.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por parte CONTRTADA, e deverão atender às seguintes condições:
- a) Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios, a licitante adjudicatária deverá submeter o pedido para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá encaminhar à Coordenação do setor solicitante dos serviços, para verificação da real necessidade de substituição das referidas peças;



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

17

- **b)** As peças quando substituídas deverão ser entregues à Coordenação do setor solicitante, sob pena de responsabilidade civil, após o conserto dos equipamentos;
- **c)** A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico com as descrições dos serviços realizados e as especificações das peças e componentes substituídos;
- **d)** entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Executor do contrato.
- **7.3** A Contratada obriga-se a atender o serviço de manutenção corretiva, **sob demanda**, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a Contratada poderá ser contatada durante o horário de oito às doze horas aos domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser efetuado na primeira hora do primeiro dia útil subseqüente.
- **7.4** Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da Contratante, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

8. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

- **8.1** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, o fornecimento dos materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, vaselina, trapo, materiais e produtos de limpeza em que se fizerem necessários na manuteção dos equipamentos.
- **8.2** Será obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, peças e acessórios de responsabilidade da **CONTRATANTE** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional.

9. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- **9.1** A Contratada garantirá, pelo período de **90 (noventa)** dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- **9.2** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima **de 90 (noventa)** dias, contados a partir da data de sua instalação.

10. DA CONCLUSÃO E TESTES DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

18

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Caberá a CONTRATADA apresentar relatório à Contratante ao término de cada serviço realizado para os itens pertinentes relacionados conforme **ANEXO II**.
- Cabe a **CONTRATADA** prestar serviço de assistência técnica preventiva e corretiva, por intermédio de seus técnicos qualificados. A CONTRATADA ainda, deverá executar a muntenção preventiva quadrimestralmente.
- 11.3 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE suporte técnico quando demandado de 2° feira a 6° feira em horário comercial, contadas da notificação via e-mail ou fax, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebidas. Além da estrutura de técnicos especialistas apoiadores do contrato, a CONTRATADA estará disponibilizando logística de atendimento em horário integral, na quantidade necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
- 11.4 Serão trocados 2 (dois) kits de manutenção preventiva anualmente, fornecidospela empresa contratada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 11.5 O Kit de Manuteção Preventiva comtempla as seguintes características e especifações:

CÓDIGO CATÁLAGO (64106807)		
343509	Bal-Seal SIP	
338922	Cap, Wast (2 pack)	
336971	Filter, 0.45 micron, 50 mm D, 3/16 ¼ Barbs PPL	
331394	Filter, Suporife, ¼ NPT-M to ¼ NPT-M	
343663	Gasket, Sheath/Waste Fc/Fst/FCB	
340087	O-ring, 0.031 D x 0.44 OD x 0.0.70 Viton	
336086	O-ring, 0.0176 ID x 0.318 OD x 070 Viton	
337033	Tubing Silicone, 1/32 ID x 1/8 OD x 50 FT	

- 11.6 As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas quadrimestrais, iniciando-se no primeiro mês do contrato.
- 11.7 A critério da Administração Superior, a periodiciade das manutenção preventivas poderão sofrer alterções para mais ou para menos.
- **11.5** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

19

- **11.6** A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- **11.7** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- **11.8** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **11.9** A CONTRATADA deverá manter a Universidade Federal do Piauí a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.10** A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- **11.11** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- **11.12** A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- **11.13** A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- **11.14** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- **11.15** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **11.16** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programátia:** 12.364.2032.20KR.0022; **Elemento da Despesa:** 33.90.39 — PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos:** Tesouro.

13 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Fl. n°	
Proc. nº 23111.004364/14-11	
Rubrica	

20

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados por <u>eventos/serviços</u> realizados, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE.**
- 13.2 Os pagamentos de peças e acessórios não contemplados neste termo e seus anexos, serão efetuados tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Coordenador do setor solicitante, aplicando-se o percentual de desconto ofetado pela CONTRATADA, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no subitem "a", "b", "c", "d" em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retromencionadas:
 - a) Tabela do fabricante;
 - b) Preços praticados no mercado local;
 - c) Preços praticados no balcão da CONTRATADA;
 - d) Preços praticados no mês anterior.

14 – DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A Autoridade competente da Universidade Federal do Piauí <u>aprova</u> o presente Termo de Referência e <u>autoriza</u> a contratação do serviços nele elencado.



Fl. nº _ Proc. nº 23111.004364/14-11 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

21

ANEXO II À luz das regras insertas no Art. 40 da Lei 8.666/93. **RELATÓRIO DOS SERVIÇOS LICITADO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT	V. GLOBAL (R\$)
	1	Contratação de empresa especializada em serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva em equipamento laboratorial TIPO CITÔMETRO DE FLUXO FACS CANTO II, MARCA BD, Nº DE SÉRIE V87500103, localizado no Laboratório de Pesquisas em Leishmanioses pertencente a Universidade Federal do Piauí, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e originais, de acordo com os padrões establecidos pelo FABRICANTE — e demais condições especificadas no edital e Termo de Referência		12	70.763,00
	2	Fornecimento de peças/acesórios, aplicando-se o percentual de desconto ofetado pela CONTRATADA, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no subitem "a", "b", "c", "d" em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retromencionadas: a) Tabela do fabricante; b) Preços praticados no mercado local; c) Preços	PEÇAS/ACESSÓRIOS	1	17.690,00



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação 22

	praticados no balcão da CONTRATADA ;		
	d) Preços praticados no mês anterior.		
1) Por se trata	r de mera estimativa de gastos, a estimat	iva, acima não se con	stitui em hinótese

1) Por se tratar de mera estimativa de gastos, a estimativa acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para à UFPI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.



Fl. n° ____ Proc. n° 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

23

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL PERTENCENTE AO COMPUS

V. GLOBAL QT **GRUPO** ITEM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS UND. (R\$) Contratação de empresa especializada em serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva corretiva em equipamento laboratorial TIPO CITÔMETRO DE FLUXO FACS CANTO II, MARCA BD, № DE SÉRIE V87500103, localizado no Laboratório de Pesquisas em Leishmanioses **SERVIÇO** 12 pertencente a Universidade Federal do Piauí, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e originais, acordo com os padrões establecidos FABRICANTE – e demais GRUPO condições especificadas no edital e Termo de Referência Fornecimento de peças/acesórios, aplicando-se percentual de desconto ofetado pela CONTRATADA, observando-se obrigatoriamente a seguência apresentada no subitem "a", "b", "c", em que será efetuado o PEÇAS/ACESSÓRIOS 2 "d" 1 pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retromencionadas: Tabela do a) fabricante:



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

24

b) Preços praticados no mercado local;	
c) Preços praticados no balcão da CONTRATADA;	
d) Preços praticados no mês anterior.	

VALOR TOTAL por extenso:

- I) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente à prestação de serviço empresa especializada em serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva em equipamento laboratorial TIPO CITÔMETRO DE FLUXO FACS CANTO II, MARCA BD, Nº DE SÉRIE V87500103, localizado no Laboratório de Pesquisas em Leishmanioses pertencentes a Universidade Federal do Piauí, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.
 - II Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:
- a) O prazo de validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;
- **b)** Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;
- c) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

25

- **d)** Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- **e)** É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- **f)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- **g)** Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- **h)** As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- I) Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta proposta;
- **J)** Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:
- **K)** Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 16/2014 é contratação por empenho estimativo, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.
- III) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

 Local, data carimbo/CNPJ

assinatura do representante da empresa

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

26

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 116/2014

Por este instrumento, (<i>razão</i>	o social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.
, situada (endereço), DECLARA, sob as	penas da lei e nos termos do art. 30, III, da Lei n.
8.666/93, para fins de atendimento à exigência d	a licitação em epígrafe, que vistoriou, nesta data, as
instalações/dependências do Campus xxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx da Universidade Federal do Piauí,
onde serão prestados os serviços de manut	enção preventiva corretiva dos aparelhos de
laboratórios, tendo ciência de todas as informa-	ções e das condições locais para cumprimento das
obrigações relativas ao objeto licitado, estand	lo inteirados das condições físicas e do grau de
complexidade existentes, não cabendo posterior	mente, qualquer alegação de desconhecimento ou
acréscimo no preço por falta de informação.	
	Local, de de 2014.
	Carimbo da empresa
Assinatura do Vistoriador da Empresa	
·	
Representante da Empresa	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	vistoria nas dependências desta IES em Teresina/PI,
no dia	_//2013.
	C : L LUEDI
Assinatura do	Servidor da UFPI



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

27

ANEXO V
TERMO DE OPÇÂO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, OPTA pelo tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.
de 2014 .

Representante Legal



Fl. n°
Proc. n° 23111.004364/14-11
Rubrica

28

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, LABORATÓRIO, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA O QUAL SE ORIGINOU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23111.029364/13-42

Ao dias do mês de do ano de dois e, de um lado a União, através da
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.517.387/0001-34 e
sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, nesta Capital - neste ato representada
pelo Pró-Reitor de Administração, Sr, brasileiro, casado, portador da Carteira
de Identidade n SSP/, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.
, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais - designada
doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com
registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº, e sede na Rua, na cidade de
neste ato representada pelo Sr brasileiro, casado, portador da
Carteira de Identidade nº SSP, CPF nº, residente e domiciliado na
doravante designada CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo N. 23111.004364/14-11, Edital do
Pregão N. 16/2014, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n. 123, de
14.12.2006, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, e 5.450, de 31.05.2005, e Lei n. 8.666/93 e
alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em contratar de serviços especializados em Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva de equipamento laboratorial do Campus xxxxxxxxxxx, incluindo, aplicação de peças e acessórios, com padrões calibragens estabelecidos pelo fabricante, conforme quantitativo e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e Proposta partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

29

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 16/2014,** com seus anexos e demais elementos constantes do Processo nº 23111.004364/14-11

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Corretiva e Preventiva e Aplicação de peças e acessórios, seguindo as normas estabelecida pelo fabricante dos itens pertinentes relacionados conforme **ANEXO II**.

Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, **com reposição de peças e acessórios**, a serem realizados em todos os equipamentos pertencentes ao Campus **xxxxxxxxxxxxxx** da Universidade Federal do Piauí. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, normas estabelecidas pelo fabricante, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e **reposição de peças e acessórios**, deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados, conforme estabelecido no edital e seus anexos e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência à Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

30

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fiscal do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na Cláusula Quinta Da Execução dos Serviços deste instrumento;
- 2 responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

f)

vales-transporte;

- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5 manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive com os documentos elencados nos itens 5.1.1 a 5.1.3, em plena validade, a ser verificada através de consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal) ou aos respectivos sites na internet:
- 5.1.1 Documento comprobatório de regularidade relativa a seguridade social Certidão Negativa de Débitos CND;
- 5.1.2 Documento comprobatório de regularidade junto ao FGTS CRF;
- 5.1.3 Prova de regularidade para com a fazenda federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



Fl. n° ____ Proc. n° 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

- 6 manter os seus empregados, quando no interior das dependências da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a UFPI/FADEX;
- 7 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 8 reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 10 responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 11 manter a Universidade Federal do Piauí, a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12 deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 13 refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 14 substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;
- 15 manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 16 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 17 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 18 arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a Contratante for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;
- 19 responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 20 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;



Fl. n°	
Proc. nº 23111.004364/14-11	
Rubrica	

- 21 assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executados manutenção corretiva e preventiva. A responsabilidade da contratada limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pela Universidade Federal do Piauí, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da contratada;
- 22 levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 23 utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- 24 solicitar autorização da Contratante para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo;
- 25 comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo;
- 26 fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;
- 27 realizar a manutenção dos equipamentos em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;
- 28 disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente da Universidade Federal do Piauí, para recebimento das chamadas de manutenção preventiva e corretiva.
- 29. Caberá a **CONTRATADA** apresentar relatório à **Contratante** ao término de cada serviço realizado para os itens pertinentes relacionados conforme **ANEXO II**.
- 30. Cabe a **CONTRATADA** prestar serviço de assistência técnica preventiva e corretiva, por intermédio de seus técnicos qualificados, inclusive com treinamento na norma pelo frabricante dos itens pertinentes relacionados conforme **ANEXO II** da Contratante todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato, devendo a contratada ainda , executar 01 (uma) manutenção preventiva e 01 (uma) revisão geral por semestre.
- **31.** A **CONTRATADA** garantirá à Contratante suporte técnico quando demandado de 2° feira a 6° feira em horário comercial, contadas da notificação via e-mail ou fax, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebidas. Além da estrutura de técnicos especialistas apoiadores do contrato, a contratada estará disponibilizando logística de atendimento em horário integral, na quantidade necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
- **32.** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- **33.** A **CONTRATADA** deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de



Fl. n° ____ Proc. n° 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

33

referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- **34.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- **35.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **36.** A **CONTRATAD**A deverá manter a Universidade Federal do Piauí a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 38. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 39. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 40. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 41. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 42. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 43. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 44. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1 proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 2 assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Universidade Federal do Piauí;



Fl. n° Proc. nº 23111.004364/14-11 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

34

- 3 impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia;
- 4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 5 designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas;
- 6 comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7 acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato;
- 8 efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças e acessórios de responsabilidade da CONTRATANTE, a Contratada deverá realizá-lo sem ônus para a **CONTRATANTE**, cuja substituição deverá ser autorizada pelo executor do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

Parágrafo Segundo - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, a utilização dos insumos, peças e acessórios que se fizerem necessários na execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos equipamentos. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua realização.

CLÁUSULA NONA - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programátia:** 12.364.2032.20KR.0022; **Elemento da Despesa:** 33.90.39 — PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos:** Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por <u>eventos/serviços</u> realizados, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE.**

Os pagamentos de peças e acessórios serão efetuados tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Coordenador do setor solicitante, aplicando-se o percentual de desconto ofetado pela **CONTRATADA**, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no **subitem "a", "b", "c", "d"** em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retromencionadas:

- a) Orçamento do fabricante;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços praticados no balcão da CONTRATADA;
- d) Preços praticados no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e acessórios, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para pagamento em sua totalidade durante a vigência do Contrato, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO



Fl. n° ____ Proc. n° 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

36

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9069/95.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5º (quinto) dia útil, contado a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da contacorrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro — A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada a Diretoria Administrastiva e Fianceira até o segundo dia útil subseqüente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.



Fl. nº ____ Proc. nº 23111.004364/14-11 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

37

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, o Diretor Administrativo e Financeiro deverá manifestarse, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- II atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- III atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- IV atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



Fl. n°	
Proc. nº 23111.004364/14-	11
Rubrica	_

38

Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado e encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal do Piauí;

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12(doze) meses, tendo seu início em e término em, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica

39

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem a norma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus empregados e fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de CONTRATO;
- b) **prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de **CONTRATO**;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, cidade de Teresina/PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em uma 05(cinco) vias, assinadas pelas partes, subtraindo-se as cópias que se fizerem necessárias.

	Teresina, de
Contratante	Contratado
ó-Reitor de Administração	Representante da Contratada



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica



Fl. n°
Proc. nº 23111.004364/14-11
Rubrica